

## RESOLUÇÃO Nº 0007/2017 – CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 32167, em nome da Empresa HC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA – ME, conforme Processo nº **201600029006158**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº. 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Empresa HC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA – ME. infringiu o art. 56, inciso III, da Resolução nº. 005/08-CG, por utilizar licença da AGR para realizar viagem de caráter de linha regular, no percurso Goiânia-GO/Jatai-GO, foi autuada em 01/11/2016, nos termos do Auto de Infração nº 32167;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 30/12/2016,

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular o Auto de Infração nº 32167, em nome da Empresa HC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA – ME, pelo acatamento da defesa, que juntou aos autos documentos que comprovam a sua improcedência.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º. Desta Resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº. 13.569/1999 acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de dezembro de 2016.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

DSL